



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 1788 de 25 de março de 1992.

" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei., e nos termos do item I, do artigo 4º da Lei nº 1553, de 27 de dezembro de 1991,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aberto junto ao Setor Contábil, um crédito adicional no valor de CR\$ 6.800.000,00 (seis milhões, oitocentos mil cruzeiros), suplementar as seguintes dotações insuficientes no ORÇAMENTO/PROGRAMA vigente:

02	- PODER EXECUTIVO		
02.01	- Gab. Prefeito e Dep.		
02.01.00-03.07.021-2.010-3.1.3.2	- F.009	CR\$	2.000.000,00
04	- DIVISÃO DE FINANÇAS		
04.01	- Finanças		
04.01.00-03.08.032-2.003-3.2.5.3	- F.023	CR\$	100.000,00
05	- DIV. DE EDUC. CULT. ESP. TURISMO		
05.03	- Alimentação Escolar		
05.03.00-08.42.427-2.007-3.1.3.2	- F.046	CR\$	2.000.000,00
05.03.00-08.42.427-2.007-3.2.5.3	- F.047	CR\$	100.000,00
05.05	- Depto. Esportes		
05.05.00-08.46.224-2.003-3.2.5.3	- F.062	CR\$	100.000,00
07	- DIVISÃO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS		
07.02	- Obras e Conservação		
07.02.00-10.58.323-2.003-3.2.5.3	- F.103	CR\$	500.000,00
07.03	- Transporte e Oficina		
07.03.00-16.07.021-2.003-3.2.5.3	- F.109	CR\$	1.500.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



FLS.02

DECRETO N.º 1788 de 25 de março de 1992.

07.04 - S.E.R.M.

07.04.00-16.88.534-2.011-3.2.5.3 - F.117CR\$ 100.000,00

07.05 - Limpeza Pública

07.05.00-10.60.325-2.012-3.2.5.3 - F.145CR\$ 200.000,00

08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

08.01 - Rec. Superv.p/Div. Finanças

08.01.00-15.82.492-2.022-3.2.5.3 - F.158CR\$ 200.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕESCR\$ 6.800.000,00

ARTIGO 2º - O recurso necessário para a pronta cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será o proveniente da anulação total ou parcial da seguinte dotação:

07 - DIVISÃO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS

07.02 - Obras e Conservação

07.02.00-03.07.025-1.007-4.1.1.0 - F.104CR\$ 6.800.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 25 de março de 1992.

O PREFEITO


ANTÔNIO OSVALDO DE LUCA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.


DORIVAL LUIZ SPOSTI

Diretor da Secretaria do Gabinete.-



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA
SISTEMA DE EXECUCAO ORCAMENTARIA

CREDITO ORCAMENTARIO SUPLEMENTAR/ DE 25/03/92 A 25/03/92

03/92-11:26

Pagina - 1

ORÇ	DATA	VALOR	ESPECIFICACAO
9	25/03/92	2.000.000,00	DECRETO N.-1788-
23	25/03/92	100.000,00	DECRETO N.-1788-
46	25/03/92	2.000.000,00	DECRETO N.-1788-
47	25/03/92	100.000,00	DECRETO N.-1788-
47	25/03/92	100.000,00	DECRETO N.-1788-
47	25/03/92	-100.000,00	DECRETO N.-1788-
62	25/03/92	100.000,00	DECRETO N.-788-
103	25/03/92	500.000,00	DECRETO N.-1788-
104	25/03/92	-6.800.000,00	DECRETO N.-1788-
109	25/03/92	1.500.000,00	DECRETO N.-1788-
117	25/03/92	100.000,00	DECRETO N.-1788-
145	25/03/92	200.000,00	DECRETO N.-1788-
150	25/03/92	200.000,00	DECRETO N.-1788-

TOTAL

0,00

D E C R E T A

ARTIGO 1º - A partir de 01 de Abril de 1992, todos os serviços...

...cuja executados pela municipalidade, obedecerão a seguinte Tabela:

- FORNECIMENTO DE TERRA - por caminhão.....CR\$ 11,00/m³
- LIMPEZA DE TERRENO PELO SISTEMA DE CAPINAÇÃO - p/m².....CR\$ 2,00
- UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DIVERSOS - por hora máquina.....CR\$ 17,00

ARTIGO 2º - Para que o serviço seja realizado, o contribuinte deverá efetuar, antecipadamente, o recolhimento da tarifa na Prefeitura e apresentar ao setor competente a respectiva guia de recolhimento, para que seja realizado o serviço após prévia programação.

ARTIGO 3º - Quanto ao fornecimento de terra, a quantidade máxima por recida à cada contribuinte será de 05 (cinco) caminhões, sendo que, para quantidades maiores, o contribuinte deverá, juntamente com o Diretor de Patrimônio da Prefeitura, elaborar um programa de entrega para que sejam evitadas exclusividades, em prejuízo de outros contribuintes.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, tendo sua eficácia a partir de 01 de Abril de 1992.